

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007436/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048548/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.219134/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.295708/2026-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 60.961.083/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS E EM ESC DE EMP DE TRANSP ROD DE C S E MOL, CA, CNPJ n. 05.996.209/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR FIRMINO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS**, com abrangência territorial em **Itapecerica da Serra/SP e São Paulo/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A Cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2027, com vigência no período de 01 de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, diretamente ou por meio de terceiros, a todos os seus empregados, a partir de AGOSTO DE 2026, uma Cesta Básica no valor abaixo discriminado. Essa obrigação poderá ser

cumprida através de fornecimento físico ou cartão tipo vale alimentação aceitos em estabelecimentos apropriados para essa finalidade.

	<i>Maio/2026</i>
<i>VALOR DA CESTA BÁSICA</i>	<i>R\$ 197,50</i>

§ 1º - Os critérios para entrega deste benefício serão definidos pelas empresas.

§ 2º - O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente alimentar e indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou rescisórios, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT, da Lei nº 6.321/1976 e da legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 3º - O benefício poderá ser concedido mediante fornecimento de cesta básica física, vale-alimentação, cartão alimentação ou outro meio eletrônico destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados para essa finalidade.

§ 4º - É vedado o pagamento do benefício em dinheiro, sua conversão em pecúnia, saque, transferência bancária ou qualquer forma de utilização diversa da finalidade alimentar.

§ 5º - As empresas que já concedam aos seus empregados benefício de cesta básica, vale-alimentação, cartão alimentação ou outro meio eletrônico destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados para essa finalidade, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula e observadas as condições mínimas aqui estabelecidas, especialmente quanto à finalidade alimentar e ao fornecimento por meio de cesta física ou cartão/vale alimentação, considerar-se-ão adimplentes com a presente obrigação convencional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2027.

}

MARCELO RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO

MOACYR FIRMINO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS E EM ESC DE EMP DE TRANSP ROD DE C S E MOL, CA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA - PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.